



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 19 de novembro de 2019.

Senhor Presidente

Finalizado o processo de instalação das divisórias no prédio que sediará a nova Câmara Municipal e considerando que esta Casa tem 4 aparelhos de ar condicionado praticamente novos (1 aparelho de 24.000 BTUs e 3 aparelhos de 9000 BTUs), já que adquiridos no ano de 2017, faz-se necessário a abertura de processo administrativo para retirar os aparelhos e instalar na nova sede.

Faz-se ainda necessário a aquisição de outros 6 aparelhos para a nova sede, sendo mais um de 24000 BTUs para o plenário e outros 4 aparelhos de 9000 BTUs para as salas da nova sede.

Isto posto, solicita-se autorização para abertura de processo administrativo para contratação empresa especializada em ar condicionado para retirada e instalação dos aparelhos antigos, bem como aquisição e instalação dos aparelhos novos.

Respeitosamente

Solange de Andrade Gravi
SOLANGE DE ANDRADE GRAVI
Gerente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 20 de novembro de 2019.

Considerando a justificativa apresentada, defiro a abertura do processo administrativo.

A Secretaria de administração para fazer as cotações necessárias com profissionais da região, bem como para proceder a elaboração do termo de referência.

Após, ao Departamento Contábil para verificação da disponibilidade orçamentária e ao Departamento Jurídico para elaboração do parecer.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 20 de novembro de 2019.

Em razão da determinação do Sr. Presidente, instauro o processo administrativo 31/2019.

Certifico ainda que foram encaminhados diversos e-mails para cotação com empresas do ramo, visando à retirada e instalação dos 4 aparelhos existentes, bem como aquisição e instalação de 5 novos aparelhos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Aquisição de Ar condicionado de parede, do tipo Split, quente e frio, com 12000 BTUS, com controle remoto sem fio e com baixo ruído. Garantia mínima 1 ano. Instalação e acessórios incluídos	01		
02	Aquisição de Ar condicionado de parede, do tipo Split, quente e frio, com 9000 BTUS, com controle remoto sem fio e com baixo ruído. Garantia mínima de 1 ano, Instalação e acessórios incluídos	05		
03	Retirada de aparelhos de ar condicionado da sede velha e instalação na nova sede	04		

Obs: distância entre o aparelho Split e a caixa de saída será mais longo que o habitual.

Solange de Andrade Gravi

SOLANGE DE ANDRADE GRAVI

Gerente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 15 de janeiro de 2020.

Certifico que embora tenhamos recebido visita de técnicos das empresas HM Instalações, Refrigeração Central Lar e MBR Climatização, que fizeram a análise dos 4 aparelhos de ar condicionado instalados na sede antiga e analisaram as novas instalações da sede nova, até a presente data não recebemos as cotações com os orçamentos para darmos seguimento ao processo.

Certifico ainda que nesta data fui novamente interpelado pelo Secretário Jeferson Wojcik acerca da desocupação da sede antiga, pois anseiam iniciar as obras para abrigar o museu municipal e outros departamentos.

Certifico que os técnicos que analisaram o serviço, suscitaram que no prédio atual falta local para colocação das caixas de saída, já que o prédio ocupa as laterais em sua integralidade, de modo que necessitaria de autorização dos proprietários vizinhos para colocação das caixas de saída. Outro questionamento suscitado é a distância entre o aparelho Split e a caixa de saída, pois não seria possível fazer numa distancia longa sem incluir nos orçamentos bombas para drenagem desta água, sem contar que os canos devem ficar em declive, sendo o Split mais alto que a caixa de saída. Além disso como as distâncias são longas, haveria um custo elevado com canos de cobre para instalação, especialmente para colocação de ar condicionado no centro do plenário e nas salas do meio (recepção, administração, sala dos vereadores e sala da presidência).

Diante dos problemas suscitados, encaminho processo a Presidência para deliberações.

A - SELMO SANTOS LIMA

ANSELMO SANTOS LIMA

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 15 de janeiro de 2020.

Considerando os argumentos relatados pelos técnicos e considerando a necessidade urgente de desocupação da sede antiga, determino que o processo em questão prossiga ainda que só com a retirada dos aparelhos antigos e instalação nas salas mais simples, como colocação do aparelho de 24000 BTUS no plenário, acima da mesa da presidência, com a saída pelo banheiro em direção a janela dos fundos, assim como colocação de aparelho no jurídico, contabilidade e sala de reuniões, com caixa de saída para os fundos da edificação ou na lateral, já que autorizado pelo proprietário.

A Secretaria de Administração para entrar em contato com as empresas e outras do ramo mudando o serviço a ser realizado, encaminhando na sequência para o Departamento Jurídico e Contábil para parecer.

Por fim, encerrada a instalação dos ar-condicionados antigos, inicie novo processo para aquisição e instalação de aparelhos faltantes (plenário, administração, comunicação e presidência) já que pelo valor dos aparelhos novos e custo dos serviços de instalação, provavelmente será feito por processo de licitação.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 20 de janeiro de 2020.

Certifico que foi solicitado novo orçamento para retirada dos aparelhos de ar condicionado da sede antiga e instalação nesta sede e até a presente data obtivemos as seguintes cotações:

EMPRESA	Valor para retirar os 4 aparelhos de ar condicionado na sede antiga	Valor da instalação dos 4 aparelhos de ar condicionado na sede nova	VALOR GLOBAL
REFRIGERAÇÃO RUBINI 18519472/0001-10	R\$400,00	R\$140000	R\$1800,00
ARAUAR – AR CONDICIONADOS	R\$2200,00		R\$2200,00
MBR CLIMATIZAÇÃO CNPJ 05366409/0001-40	R\$1330,00	R\$4470,00	R\$5800,00

Certifico ainda que não foi possível a pesquisa no site de pesquisa pública, como NOTA PARANÁ, já que se trata de serviço diferenciado, cujo valor diferencia em razão do tamanho e distancia das salas onde ficará o Split até a caixa de saída.

Ao Departamento Contábil e Jurídico para parecer.


HERMES DE ARAUJO HILDEBRAND
Diretor Administrativo



MBR Climatização

Rodovia PR 419 Km 5,5 Nº5502 - - Mandirituba-PR
montebericoclimatizacao@gmail.com



(41) 3088-6806

CNPJ 05.366.409/0001-40

ORCAMENTO 000467

Hora: 17:02 Data: 16/01/2020

Cliente : CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

- HERMES

(41) 3623-1443

Endereço:

Bairro: CENTRO

CPF/Cnpj:

Cpl:

Cidade: QUITANDINHA

UF: PR CEP:

Referencia	Descrição do Item	uni	Valor	Quantia	Desc.	Valor Total
000293-	DESINSTALAÇÃO AR 9 KBTUS CÂMARA ANTIGA		320,00	3,0		960,00
000151-	DESIINSTALAÇÃO AR 24 KBTUS CÂMARA ANTIGA		370,00	1,0		370,00
000296-	INSTAL AR 9KBTUS SALA CONTABILIDADE + 8M LINHA		1.370,00	1,0		1.370,00
000233-	INSTAL AR 9KBTUS SALA JURÍDICO + 2 MT LINHA		780,00	1,0		780,00
000225-	INSTAL AR 9KBTUS SALA PUBLICIDADE + 8 MT LINHA		1.400,00	1,0		1.400,00
000127-	INSTAL AR 24 KBTUS SALA REUNIÃO + 2 MT DE LINHA		920,00	1,0		920,00

Vendedor: GERALDO TESSARI JUNIOR

Situação Atual: Aguardando Aprovação

Condições de Pagamento:

VALOR PRODUTOS: 5.800,00

FRETE :

VALOR DESCONTO:

VALOR TOTAL : 5.800,00

Pagamento 20 dias da nota, boleto bancário

GRATO PELA PREFERENCIA

Autorizo a compra dos produtos(s) ou serviço(s) nas condições acima discriminado

() Aprovado. () Reprovado. Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Itens Exclusos:

- Ponto de energia.
- Destinação final do dreno.
- Garantia do equipamento por ser usado.
- Limpeza geral dos equipamentos (Caso necessário R\$ 280,00 cada um).



ARAUAR-AR CONDICIONADOS

ORÇAMENTO QUITANDINHA

SEGUE ORÇAMENTO PARA RETIRADA DE 4 MÁQUINAS SPLIT SENDO TRÊS DE 9000 BTUS E UMA DE 24000 BTUS.

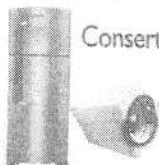
VALOR DOS SERVIÇOS 2.200,00\$R

PAGAMENTO A VISTA OU 15 DIAS APÓS EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

DEPOSITO EM CONTA CORRENTE PESSO FÍSICA.

OLACIR DE ANDRADE.

ARAUCÁRIA 17/01/2020.



Fones: (41) 98832-1396 / 3633-1357 / 98880-4516

Rua Miguel Struzik, 363 - Areia Branca dos Assis - Mandirituba - PR

000196

☒ ORÇAMENTO
☐ SERVIÇO
☐ COBRANÇA

ESTADO: VR

FONE: _____ COD. _____ PAGTO: _____

A não retirada do PRODUTO em 30 dias após o conserto,
o mesmo será vendido pelo preço do conserto.

Mandigrati: 3626-1195 - 10bbs 50x2 - 001 a 500 - 10/18

TOTAL RS

1.8000

Assinatura do Cliente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019

Quitandinha, 20 de janeiro de 2020.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira para a prestação de serviço de retirada dos aparelhos de ar condicionado da sede antiga e instalação na nova sede do Poder Legislativo de Quitandinha.

Preço Global Máximo: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.99.00 – Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.20.00 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

DANIEL A. C. DA SILVA

Contador CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

JOSÉ VOSNIAKI RIBEIRO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 20 de janeiro de 2020.

PARECER JURÍDICO N.º 005/2020

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 031/2019, referente à retirada dos aparelhos de ar condicionados da sede velha e instalação na sede atual.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à retirada dos aparelhos de ar condicionados da sede velha e instalação na sede atual, muito embora tenha sido iniciado também com objetivo de adquirir outros 6 aparelhos para as novas salas da Administração e Plenário.

Consta do processo requerimento fundamentando a necessidade do serviço e aquisição, autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, justifica da Administração de que não chegaram cotações nos termos solicitados mesmo tendo 3 visitas de empresas no local, nova determinação da Presidência para cotação apenas da retirada e instalação nas salas sem problemas, manifestação da Administração relatando as cotações realizadas inclusive justificando a não utilização de site de pesquisa pública e parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária específica para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante esclarecer que o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Ocorre que embora a licitação seja regra na Administração Pública, há hipóteses em que a própria Lei de Licitações (Lei 8666/93) cria ressalvas a obrigação de licitar, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

(GRIFOS NOSSOS)

Analisando-se o disposto acima, é evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Importante esclarecer que o inciso II anteriormente apontado excepciona a regra de exigência de licitação para compras ou serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (baixo custo), que nos termos da nova redação dada pelo Decreto 9412, de 18/06/2018, implica na quantia de R\$17.600,00, senão vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Diante disso, entende esta assessoria jurídica que embora a licitação seja regra na Administração Pública, nas hipóteses em que o valor despendido é pequeno, tal qual o presente caso em que a cotação apurou menor preço global de R\$1800,00 (um mil e oitocentos reais), é possível a contratação do serviço de retirada e instalação dos aparelhos de ar condicionado por meio de dispensa de licitação, consoante disposto no artigo 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93:

Note-se ainda a Secretaria de Administração justificou o descumprimento da lei 1131/2019, que determina a pesquisa de preços não apenas com fornecedores que responderam aos pedidos de cotação, como também utilizando base de preços públicos, tal qual a Nota Paraná, por não ser possível a realização da pesquisa.

Isto posto, como o valor orçado é pequeno, pode ser adquirido o serviço com a empresa de melhor proposta, desde que regular perante o fisco, tal qual apurado pela Comissão de Licitação.

Desde já alerta-se que caso a Administração retome o interesse de adquirir novos aparelhos de ar condicionado, entende ser legítimo e essencial em razão do calor e da falta de ventilação de algumas salas, iniciar novo processo administrativo, o qual provavelmente redundará na realização de pregão, não sendo aconselhável novo processo de dispensa.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, quicá quanto à supervisão e conclusão dos serviços.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a aquisição dos serviços de internet dedicada é lícita na modalidade de dispensa de licitação, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como por estarem previstos os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada da retirada dos aparelhos de ar condicionado da sede antiga para desocupação definitiva do prédio e instalação na nova sede, bem como do parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária e do parecer jurídico opinando pela possibilidade de contratação direta do serviço, via dispensa de licitação, autorizo a contratação do serviço pela empresa de melhor proposta, desde que regular perante o fisco.

Gabinete do Presidente, 20 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa nº 010/2019.

Em observância ao despacho, realizei a emissão das certidões negativas federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista da empresa Refrigeração Rubini e a situação é regular, conforme documentos anexos.

Quitandinha, 20 de janeiro de 2020.


HERMES DE ARAUJO HILDEBRAND
Diretor Administrativo



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.519.472/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 19/07/2013			
NOME EMPRESARIAL KLEBER RUBINI 00479697922			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MIGUEL STRUZI		NUMERO 363	COMPLEMENTO *****
CEP 83.810-000	BAIRRO/DISTRITO AREIA BRANCA DOS ASSIS	MUNICÍPIO MANDIRITUBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE (41) 3626-1291	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2020** às **10:09:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 [CONSULTAR QSA](#)

 [VOLTAR](#)

 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KLEBER RUBINI 00479697922
CNPJ: 18.519.472/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:46 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **D8B1.BD7B.C1DF.0009**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021333957-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.519.472/0001-10**

Nome: **KLEBER RUBINI 00479697922**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 20/01/2020 10h18min

Número
174

Validade
19/02/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

KLEBER RUBINI 00479697922 CNPJ: 18519472000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWNLLA0Z6EPFDN31

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mandirituba.pr.gov.br/>

Mandirituba (PR), 20 de Janeiro de 2020



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 18.519.472/0001-10

Razão social: KLEBER RUBINI 00479697922

Resultado da consulta em 20/01/2020 10:15:15

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KLEBER RUBINI 00479697922

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.519.472/0001-10

Certidão nº: 1599805/2020

Expedição: 20/01/2020, às 10:14:26

Validade: 17/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KLEBER RUBINI 00479697922**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
18.519.472/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

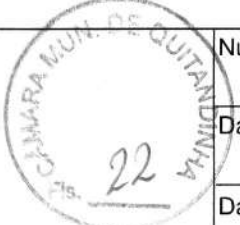
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS			Número do RPS	Número da nota 175
	Data da emissão da nota 11/02/2020 14:12:05			
	Data do fato gerador 11/02/2020 14:12:05			
	Código de verificação X3VAMHYB7			

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: KLEBER RUBINI 00479697922
 CPF/CNPJ: 18.519.472/0001-10 Inscrição municipal: 891257
 Endereço: R MIGUEL STRUZIK Número: 363 Bairro: AREIA BRANCA DOS ASSIS CEP: 83810-000
 Complemento:
 Município: Mandirituba UF: PR
 E-mail: girubini@hotmail.com Site:

Inscrição estadual:
 Telefone: (41) 3633-1357
 Celular: (41) 8861-9309

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: Câmara Municipal de Quitandinha
 CPF/CNPJ: 00.942.397/0001-30 Inscrição municipal:
 Endereço: Avenida Eleutério Fernandes de Andrade Número: 839 Bairro: centro CEP: 83840-000
 Complemento:
 Município: Quitandinha UF: PR
 E-mail:

Inscrição estadual:
 Telefone:
 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
RETIRADA E INSTALAÇÃO QUATRO ARES CONDICIONADO.	1.800,0000	1,0000	1.800,0000	1.800,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.800,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.800,00		Valor líquido = R\$ 1.800,00			

Códigos dos serviços:

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Mandirituba

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de Serviço enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, optante do SIMEI na forma da Resolução CGSN Nº 58/2009.

Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 242,10 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 85,86 (4,77%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2019

OBJETO: Retirada de 4 aparelhos de ar condicionado da sede velha e instalação na sede nova.

CONTRATADO: REFRIGERAÇÃO RUBINI - KLEBER RUBINI - CNPJ 18519472/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 1800,00 (Um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00-Legislativo Municipal

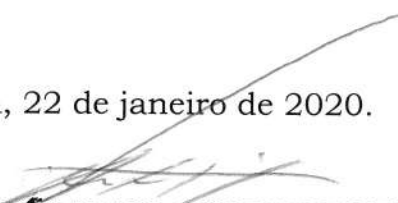
01.001-Câmara Municipal

01.031.0001.2.001-Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

3.3.90.39.20.00 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas

Quitandinha, 22 de janeiro de 2020.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2019
OBJETO: Retirada de 4 aparelhos de ar condicionado da sede velha e instalação na sede nova.
CONTRATADO: REFRIGERAÇÃO RUBINI - KLEBER RUBINI –
CNPJ 18519472/0001-10
VALOR GLOBAL: R\$ 1800,00 (Um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00-Legislativo Municipal
01.001-Câmara Municipal
01.031.0001.2.001-Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
3.3.90.39.20.00 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas

Quitandinha, 22 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:56CF8328

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/02/2020. Edição 1947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTROLADORIA INTERNA

Declaro ter acompanhado o Processo Administrativo nº 031/2019, que se refere à aquisição e instalação de ares-condicionados.

Observo que a princípio o processo tratava-se da aquisição de novos aparelhos de ares-condicionados e da desinstalação de aparelhos da antiga sede da Câmara e reinstalação desses aparelhos na nova sede e que posteriormente optou-se por ora apenas desinstalar e reinstalar os antigos aparelhos devido a necessidade da mudança de endereço. O parecer jurídico atesta a legalidade dos serviços e orienta pela modalidade de dispensa de licitação. O parecer contábil confirma a existência de dotação orçamentária para a manutenção e conservação de bens móveis.

Verifiquei também que foram feitas cotações dos serviços nas empresas técnicas da região e que foi contratado o prestador de serviços com base no menor preço e o fornecedor possuía as certidões necessárias para a comprovação da regularidade fiscal.

Constatei, ainda, que os serviços foram executados e que os aparelhos estão sendo usados nesta Casa. Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Quitandinha, 12 de fevereiro de 2020.



ROSANE APOLONIA DAVID
Controle Interno